



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.837 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

"Altera do Decreto n.º 2.813 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamenta a atuação dos agentes que atuarão no processo de contratações públicas, no âmbito do município de Corumbá/MS e dá providências correlatas."

O PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nos trabalhos da Comissão de Transição de regimes licitatórios, instituída no município pelo Decreto n.º 2.795/2022;

CONSIDERANDO a convivência concomitante dos regimes instituídos pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021 e a necessária alteração do Decreto originário para adequações aos precedentes;

CONSIDERANDO que uma das primeiras ações de governança para viabilizar a aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL será intercalar a aplicação dos regimes ora vigentes, das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, na intenção de adaptar as equipes às novas regras e também testar sua evolução e preparo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos da NLL e de padronização dos instrumentos e procedimentos das contratações;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem anteceder à transição para o novo regime, de forma a garantir a correta aplicação da NLL.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto orienta o programa de transição de regimes licitatórios e institui diretrizes para a atuação segura e planejada da equipe especial que cuidará

no âmbito municipal, do processo de migração para a Nova Lei de Licitações - NLL, materializado em feito físico com o arquivo cronológico do protocolado.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina do regime licitatório da Lei n.º 8.666/1993 e normativos correlatos, com exceção dos seus artigos 89 a 108, revogados pela Lei n.º 14.133/2021, enquanto não revogada.

Art. 3º. Como medida facilitadora da transição, as boas práticas indicadas pelos precedentes orientadores das contratações públicas, deverão ser aplicadas no processo desenvolvido pela Lei n.º 8.666/1993, bem como adaptados os normativos ora vigentes no âmbito municipal, para, posteriormente, ser efetivada a migração definitiva para o novo regime.

Art. 4º. Após a normatização de cada procedimento administrativo na ordem cronológica do desenvolvimento das contratações, com os instrumentos pertinentes padronizados, os servidores envolvidos serão capacitados para a atuação nos termos legais.

Art. 5º. Ao final do processo indicado no artigo anterior para todas as fases da contratação regida pela NLL, o município deverá consolidar os normativos editados no manual de procedimentos da contratação pública, materializando o Plano de Logística Sustentável.

Seção I Das Ações de Governança

Art. 6º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - capacitação continuada para os agentes públicos, na ordem cronológica do desenvolvimento do processo administrativo de compras, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências.

II - interação com o comércio local, repassando orientações básicas aos potenciais fornecedores, bem como orientando ao seu melhor preparo, como alternativa para diminuir o impacto na aplicação da NLL, na intenção de valorizar o fomento do comércio local.

III - normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



- IV - padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;
- V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela realização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;
- VI - valorização da transparência dos atos praticados;
- VII - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;
- VIII - implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial das modalidades e da dispensa eletrônica;
- IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno;
- X- estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para orientação e possível recepção normativa;
- XI - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual;
- XII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

Art. 8º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, bem como orientar a melhor instrução do processo de contratação pela utilização de testes de rotinas e de fluxos, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar a Nova Lei de Licitações de forma intercalada e não combinada, independente da evolução do cronograma, permitindo a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo:

- I - implantação de capacitação continuada, de forma a preparar os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
- II - adequação dos Estudos Técnicos Preliminares;
- III - divulgação de Plano Básico de Fiscalização, orientando à fiscalização nas ações mínimas tendentes a diminuição da incidência dos principais riscos;
- IV - distinção dos bens de consumo por categoria;
- V - definição dos agentes que atuarão no processo do novo regime.
- VI - publicação do cronograma de transição.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUARÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA LEI N.º 14.133/2021

Art. 9º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de compras, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos procedimentos de sua competência, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, podendo solicitar auxílio técnico dos setores jurídicos e de controle interno, bem como buscar servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.

Art. 10. Para viabilizar o desenvolvimento do processo do novo regime, atuarão nas fases preparatória e de seleção do fornecedor, os agentes definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de melhor distribuição das atribuições pertinentes ao processo de contratação, considera-se fase de seleção do fornecedor as fases prescritas na Lei n.º 14.133/2021, como proposta, julgamento, habilitação, recusal e homologação, e, na contratação direta os procedimentos adotados até a publicação do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 11. A comissão de contratação, o pregoeiro, o agente de contratação e a equipe de apoio serão nomeados por ato próprio da autoridade máxima do órgão e contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Seção I
Da Comissão de Contratação**

Art. 12 A comissão de contratação será integrada por no mínimo 03 servidores e sua maioria efetiva, sendo presidida por servidor efetivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - conduzir o diálogo competitivo quando adotado, podendo também conduzir a fase de seleção do fornecedor dos certames de objetos especiais, a critério da secretaria a qual a divisão de licitação estiver subordinada.
- II - instruir os processos de contratação direta, os pregões e as concorrências, excetuando-se quando a fase externa for conduzida por ela;
- III - analisar os documentos dos procedimentos auxiliares, ou auxiliar a comissão especial, quando for o caso;
- IV - classificar o objeto como “comum” ou “especial”, observando a vedação de aquisição de produtos de luxo, conforme regulamentação em ato próprio;
- V - declarar o final da fase preparatória providenciando a publicação do edital ou do chamamento público da contratação direta e encaminhando o processo para o agente condutor da fase de seleção do fornecedor.

§ 1º. Na adoção da modalidade diálogo competitivo a comissão será integrada no mínimo por 03 servidores efetivos.

§ 2º. Nas contratações conduzidas pela comissão de contratação na fase de seleção do fornecedor, a instrução processual ficará sob a responsabilidade do agente de contratação.

§ 3º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão ou lançada nos autos de processo individual quando se tratar da formalização de procedimento processual.

§ 4º. Quando o município adotar as modalidades leilão ou concurso será constituída comissão especial para a condução dos certames.

§ 5º. As comissões poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de

assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

§ 6º. Em licitações conduzidas pelo presidente, a comissão prestará o apoio necessário à tomada de decisão na fase externa do fornecedor, assinando a ata da respectiva sessão.

§ 7º. Visando o cumprimento de suas atribuições, o presidente das comissões de contratação e especial terão no que couber, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

§ 8º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão especial será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

§ 9º. A comissão de Contratação prestará subsídio e informações ao agente de contratação no exercício das atribuições que lhe cabe.

**Seção II
Do Pregoeiro**

Art. 13. A fase de seleção do fornecedor das licitações da modalidade pregão será conduzida pelo pregoeiro.

§ 1º. As licitações de serviços comuns de engenharia serão preferencialmente formalizadas através de pregão.

§ 2º. Na modalidade pregão a fase de negociação será conduzida pelo pregoeiro.

§ 3º. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

§ 4º. O pregoeiro terá, no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

**Seção II
Do Agente de Contratação**

Art. 14. O agente de contratação será designado dentre os servidores efetivos e ficará responsável pelo acompanhamento do trâmite da licitação, tomando decisões que visem a eficiência e celeridade do processo, devendo dar impulso ao procedimento licitatório na fase preparatória e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui também as seguintes atribuições:

- I - nas licitações que não forem operacionalizadas por pregão e nem conduzidas na fase de seleção do fornecedor pela equipe de contratação ou por equipe especial, praticar todos os atos posteriores à publicação do edital, até a indicação da empresa vencedora;
- II - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- III - negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;
- IV - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- V - preferencialmente conduzir os procedimentos auxiliares e a fase de seleção do fornecedor da contratação direta;
- VI - encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação e a homologação devidas;
- VII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação ou da contratação direta;
- VIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- IX - inserir os dados referentes à contratação direta e o procedimento licitatório, excetuando-se os conduzidos pelo pregoeiro e pelo presidente das comissões de contratação e especial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável.

X - sugerir alterações nas publicações dos editais ou chamadas públicas para a contratação direta, sempre que necessário, como garantia da transparência e da publicidade;

§ 1º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

§ 2º. O agente de contratação conduzirá os trabalhos da equipe de apoio nas licitações que conduzir a fase de seleção do fornecedor.

§ 3º. O agente de contratação não deverá praticar atos executórios na fase preparatória da contratação, em prestígio à segregação de funções, sendo-lhes atribuídas atividades de apoio tendentes a garantir a eficiência da contratação e a celeridade processual.

§ 4º. A inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, quando realizados pelo pregoeiro e pelos presidentes das comissões de contratação e especial, serão de incumbência, respectivamente, da equipe de apoio e das comissões de contratação e especial.

§ 5º. Quando a fase preparatória for conduzida pela equipe de contratação, os procedimentos constantes do artigo 12, incisos III, IV e V deverão ser providenciados pelo agente de contratação.

**Seção III
Da Equipe de Apoio**

Art. 15. A equipe de apoio será integrada por no mínimo 03 (três) servidores que detenham amplo conhecimento sobre licitação, os quais devem se especializar na



fase de seleção do fornecedor, para a prestação de auxílio técnico ao pregoeiro e ao agente de contratação na fase de seleção do fornecedor, assinando a ata da respectiva sessão.

Parágrafo único. A comissão de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 16. Na aplicação do regime da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dos atos praticados sob a sua égide se dará:

- I** - no Diário Oficial do Município;
- II** - no sítio eletrônico do município;
- III** - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando adotado pelo município;
- IV** - em jornal de grande circulação quando se tratar de recursos da União;
- V** - de forma facultativa, também poderá ser divulgado diretamente aos interessados cadastrados.

§ 1º Na publicação em jornal impresso, o extrato deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no sítio eletrônico do município, no PNCP, quando adotado pelo município e nos demais sistemas necessários à operacionalização do certame.

§ 2º O extrato do edital ou do aviso de dispensa conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação da forma que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital de licitação ou do Termo de Referência da contratação direta, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação ou a contratação direta, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet, através do sistema adotado pelo município, quando for o caso.

§ 3º Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 17. Para facilitação do processo de reformulação normativa, quando a regulamentação não for de edição obrigatória por decreto municipal, após debatida e aprovada pela comissão de transição, será formalizada através Resolução da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para posterior consolidação no plano de logística sustentável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante o período que anteceder a definitiva migração de regime licitatório, possibilitada a inserção de novas ações e a continuidade daquelas que estiverem em andamento, mesmo após a definitiva revogação da Lei n.º 8.666/1.993.

Art. 19. Após o encerramento da vigência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n.º 14.133/2021 - NLL.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto n.º 2.813 de 20 de junho de 2022.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito de Corumbá

Eduardo Aguilar lunes
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ANEXO ÚNICO - DECRETO N.º 2.837/2022 CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI N.º 8.666/1.993 PARA A LEI N.º 14.133/2021		
ETAPA	TEMA	METODOLOGIA
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Portaria
02	Capacitação continuada	Portaria
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais.
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20
3.3	Gestão por competência Trabalhar em diversos normativos, conforme o procedimento a abordado em norma.	Artigos 7º e 8º

3.4	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII
3.5	Adequação do TR - minutas de contratos - Editais	
3.6	Formação de Preços	
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica - gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º Artigo 91, § 1º
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 6º, inc. XLIX, LI.
3.9	Dispensa eletrônica	
3.10	Habilitação eletrônica a distância	
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º
3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica - a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86
3.20	Subcontratação - vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19
3.22	Cadastro de fornecedores - sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31



3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Artigo 137, § 1º
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, § 4º
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Artigo 43, § 2º
3.28	Dispensa de licitação - para produtos de pesquisa e desenvolvimento - obras e engenharia - até 300.000,00	Artigo 43, IV, § 5º
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Artigo 76, § 2º
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência - percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, § 1º
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Artigo 161, § único
3.32	Plano Anual de Contratações	Artigo 12, VII
3.33	Plano de Logística Sustentável	
04	PADRONIZAÇÃO	
4.1	Padronização dos instrumentos conforme a normatização avançar nos temas na ordem cronológica dos procedimentos	
05	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletrônica	
5.2	Licitação	
06	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
6.1	Conforme a percepção das melhorias necessárias no processo de transição	
07	POLÍTICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA DOS SETORES RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	
12	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	
13	AÇÕES CORRELATAS	
13.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma	

DECRETO Nº 2.838, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Designa membro suplente para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - COREF.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

CONSIDERANDO a indicação contida no Processo nº. 23168/2022 e CI 156/2022, de lavra do Procurador-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Designar o membro suplente abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Corumbá - MS.

MEMBRO SUPLENTE	
Suplente do Representante da Procuradoria Geral do Município	- Diana Carolina Martins Rosa

Art. 2º A presente designação não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022**

INTERESSADO: Tânia Mofreita Bruno Szochalewicz Dantas

DECISÃO:

Isto posto, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral do Município constantes nos pareceres nº. 251/2022 e 739/2022, em seus próprios fundamentos, defiro o pedido constante na inicial. Em ato contínuo, determino o parcelamento dos valores devidos em duas parcelas, vincendas nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

DATA: 05 de agosto de 2022.

ASSINA: MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 341, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **LETÍCIA BENITES BRAGA LEITE**, Mat. 6572, Profissional de Serviços de Saúde, da designação de responsável pelo Centro POP, constante da Portaria "P" nº. 117, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 05 de julho de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 20/2022.
P. ADMINISTRATIVO N.º: 9.737/2022 - GELIC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM 14 POÇOS SEMIARTESIANOS E PERFURAÇÃO DE 04 NOVOS POÇOS NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
RECORRENTE: PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO - LTDA - ME.
FASE: HABILITAÇÃO.
FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE CONTRA A SUA INABILITAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 16/08/2022, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO À GELIC.
CORUMBÁ (MS), 08 de AGOSTO de 2022.
THAMIRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES - PRESIDENTE DA GELIC.

Aviso de Licitação.
O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº



8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
 Órgão: Secretaria Municipal de Educação.
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 93/2022 - Processo nº 10115/2022.
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Farinha de Tapioca, Farinha de Arroz, Flocos de Milho Pré-cozidos, Alimento em pó à base de soja, leite vegetal a base de amêndoas, Macarrão de Milho, Macarrão massa arroz e feijão, Biscoito de Arroz, Adoçante Sucralose, Cacau em Pó, Açoalado Diet, Fórmula Infantil de Soja). Para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade em atender a alimentação escolar da REME exclusivamente para alunos em alimentação especial (celíacos, diabéticos, intolerância a lactose e alérgicos a proteína do leite) para atender nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, EJA, ANAE, como preconiza a Resolução no 06 de 08 de maio de 2020.
 Recebimento das Propostas: do dia 12/08/2022 às 08:00h ao dia 24/08/2022 às 07:00h.
 Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 24 de agosto de 2022 (horário de Brasília).
 Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com
 Corumbá / MS, 09 de agosto de 2022.
 (a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendente de Compras e Licitação.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2021 - SEMED - Processo nº 8.230/2021.
 Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.
 Objeto: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2021, pelo período de mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, pelo mesmo valor inicialmente contratado, nos termos do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez formalizado novo contrato administrativo decorrente do procedimento administrativo instaurado, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito a indenização. As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.
 Data da Assinatura: 28/07/2022.
 Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e a Empresa AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Aviso de Suspensão de Licitação
 O Município de Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados que a licitação referente à Concorrência n.º 09/2022, Processo n.º 10.433/2022, objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM CICLOVIA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS URBANOS NO ACESSO DE CORUMBÁ (AVENIDA GATURAMA E RUA ALBUQUERQUE) NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS., está Suspensa, em virtude de adequação processual. Informações na Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC, Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com ou telefone: (67) 3234-3544.
 Corumbá/MS, 09 de agosto de 2022.
 Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente da GELIC.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO/PGM Nº 7/2022

O Procurador-Geral do Município de Corumbá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º e 6º da Lei Complementar nº 149 de 4 de abril de 2.012, e art.71, II da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada para atuar na Assessoria Jurídica da Fundação de Cultura de Corumbá - MS a servidora MANAR KAED IBAYRAT, matrícula 11052, lotada nesta Procuradoria Geral do Município, em substituição a servidora NATHALIA CAROLINA DE TOMICHÁ, que encontra-se de licença maternidade.

ARTIGO 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor a partir de sua publicação.

Corumbá-MS, 9 de agosto de 2022.

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR
 Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 152 de 20 de maio de 2022.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 10/2.022, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA INFORM. LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar Rogério Moreira dos Santos, servidor pública, matrícula nº 7059, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 10/2022.
- Art. 2º. Designar Cristiane Aparecida Conche Torres, servidora pública, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 10/2022.
- Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 10/2022, Processo 21.368/2022, referente à contratação de empresa de aquisição de mobiliários, material de permanente, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.
- Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.
- Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 08 de agosto de 2022

08 de agosto de 2022.

Eduardo Aguilar Iunes
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
 Portaria "P" nº368/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 153/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ADOTANTE A SERVIDOR MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença adotante à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 90 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **LUCIA IZABEL ALDANA**, matrícula 1832, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretária Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/07/2022 e término em 28/12/2022, conforme processo o nº 19931/2022 de 07/07/2022.

Corumbá, MS, 09 de agosto de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

FUNPREV

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 011 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do relatório técnico da Comissão de Avaliação dos Imóveis do Edital Nº 003/FUNPREV/2022 e autorização de abertura do Processo Nº 23460/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 - Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

- Art. 1º. Aprovar a decisão do ordenador de despesa, conforme Ofício Nº 60/2022, encaminhado pela Superintendência de Previdência Social, o qual trata da escolha do imóvel para instalação dos serviços da previdência municipal, com base no relatório final da Comissão de Avaliação dos Imóveis ofertados no Edital Nº 003/FUNPREV/2022.
- Art. 2º. Autorizar a abertura do Processo de Inexigibilidade Nº 23460/2022 visando aquisição do imóvel localizado na rua Dom Aquino, 525 - Centro, conforme aprovação por unanimidade pelos conselheiros presentes na reunião extraordinária.
- Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS. 09 de agosto de 2022.

Wagner Alves Pereira
 Presidente/CONPREV
 Ata nº 007/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, e Lei Municipal 1860/2005** o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Coordenação de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
4097	Rosemeire Pereira Leite e Outro	04/08/2022
4098	Maria Luiza Ismael e Silveira (ou) seu representante	04/08/2022
4099	Bernardino Souza da Silva (ou) seu representante	04/08/2022
4100	Claudio José Baruki (ou) seu representante	04/08/2022
2001	Sebastião Alexandrino Jeremiano (ou) seu representante	05/08/2022
2002	Marcial Zequedo (ou) seu representante	05/08/2022
2003	Marcial Zequedo (ou) seu representante	05/08/2022
2004	Marcial Zequedo (ou) seu representante	05/08/2022
2005	Oscar Francisco da Silva (ou) seu representante	05/08/2022
2006	Vanda de Castro (ou) seu representante	08/08/2022
2007	Maximiliano Eduardo Ferreira Santana (ou) seu representante	08/08/2022
2008	Jose Sales de Oliveira (ou) seu representante	08/08/2022
2009	Luciana Fernandes de Carvalho (ou) seu representante	08/08/2022

Corumbá, 09 de Agosto 2022.

Eliane Carmen Simões
Fiscal de Posturas Municipal
Matricula: 440

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2022

O **Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de artistas voluntários para participarem do programa *Bolsa Auxílio à Produção Cultural*, integrando o Coral Municipal Cidade Branca, Coro Infantil Bem-te-vi, e Oficina de Dança, em vagas remanejadas e remanescentes.

I- **DO OBJETO**
Art. 1º. O Presente Edital tem por objetivo a seleção de artistas voluntários para participarem do programa *Bolsa Auxílio à Produção Cultural*, integrando os conjuntos de performance artística mantidos pela FCPH, a saber: Coral Municipal Cidade Branca, Coro Infantil Bem-te-vi e Oficina de Dança, em vagas remanejadas e remanescentes.

II- **DAS VAGAS E REQUISITOS**
Art. 2º. As vagas são disponibilizadas conforme as categorias definidas na Lei Complementar nº 302 de 13 de julho de 2022, que instituiu o Programa Bolsa Auxílio à Produção Cultural, ao qual os artistas selecionados serão vinculados.
Parágrafo único. A participação dos voluntários selecionados através deste Edital não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de

Corumbá, nem com a FCPH, sendo que receberão, em caráter indenizatório, a Bolsa-auxílio, conforme a categoria em que forem alocados.

Art. 3º. Será aberta para a Categoria 1-Monitores, 01 (uma) vaga, para Dança de salão.

Parágrafo único: A vaga elencada no caput deste Artigo é destinada a artista profissional, maiores de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência artística comprovada documentalmente na área, o qual, além de integrar os conjuntos de performance, participando de seus ensaios e apresentações, atuará por 08 (oito) horas semanais como monitor junto à Oficina de Dança.

Art. 4º Serão abertas para a Categoria 2-Executantes, 06 (seis) vagas, distribuídas da seguinte forma:

- I- 02 (duas) vagas para Cantora Coralista Soprano;
- II- 02 (duas) vagas para Cantora Coralista Contralto;
- III- 02 (duas) vagas para Cantor Coralista Tenor;

Parágrafo único: As vagas elencadas no caput deste Artigo são destinadas a artistas maiores de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência artística **na área do canto coral**, comprovada documentalmente, os quais, integrarão o Coral Cidade Branca, com carga de 06 (seis) horas semanais.

Art. 5º. Serão abertas para a Categoria 5- Participante, 05 (cinco) vagas, destinadas a crianças entre 07 e 13 anos, cujos pais ou responsáveis estejam cadastrados no CadÚnico, que, sem prejuízo de suas obrigações escolares, possuam conhecimento técnico necessário e disponibilidade de horário para cumprir a rotina de ensaios e apresentações do Coro Infantil Bem-te-vi.

III- DA SELEÇÃO

Art. 8º. A seleção constará de duas fases: **Inscrição e Audição/entrevista.**

Art. 9º. A **inscrição**, que deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou por meio de seu responsável legal, caso menor de idade, acontecerá no **período da manhã de 10 e 11 de agosto de 2022, das 07:30 às 11h**, sendo que para as vagas na área de **MÚSICA** acontecerá na sede da **Academia de Música Manoel Florêncio**, localizada na Rua Dom Aquino Correa, nº 2.642 (antigo Teatro Dom Bosco). Para as vagas de **DANÇA**, a inscrição será na sede da **Oficina de Dança do Pantanal**, localizada na Rua Antônio João, nº 90 (Antigo Grêmio).

§1º: Os interessados deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos, sem os quais não será deferida a inscrição:

- a) Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG ou CNH);
- b) Cópia de comprovante de residência atualizado (caso não possua comprovante em seu nome, ou do responsável legal, apresentar cópia do comprovante de residência contendo declaração manuscrita por parte do responsável);
- c) Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o candidato), sendo que no caso dos bolsistas de categoria 5, a conta poderá ser em nome de seu responsável legal, o qual assinará o respectivo Termo de adesão;
- d) Comprovantes de experiência artística (fotografias, programas de apresentação, portfólio artístico, declarações etc.), de acordo com a vaga pleiteada;
- e) Autorização devidamente assinada, pelos pais ou responsáveis para os menores de idade, conforme formulário a ser fornecido.

§2º. Para fins de inscrição e seleção, considerar-se-á a idade completada até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§3º. Devido à natureza das atividades artístico-culturais realizadas pelos corais, é altamente recomendado que os candidatos estejam com o esquema vacinal contra a COVID-19 devidamente atualizado.

§4º. A relação dos candidatos inscritos será publicada em Diário Oficial do Município com data prevista para o dia **11 de agosto de 2022 no período da tarde.**

Art. 10º. As Audições/entrevistas serão realizadas por uma banca examinadora composta por três servidores da FCPH que atuem na área examinada, cuja decisão será soberana, não cabendo recurso de qualquer natureza.

§1º. A **audição para os Corais** ocorrerá na sede da **Academia de Música Manoel Florêncio**, no dia **12 de agosto de 2022, às 08h**, sendo que a ausência do candidato implicará em sua desclassificação. Na ocasião, serão avaliados aspectos referentes à afinação, projeção, articulação, percepção, proficiência vocal e ritmo, bem como a segurança em cantar em vozes abertas, através de exercícios simples, e da execução um trecho musical de livre escolha, bem como a avaliação do portfólio do candidato, apresentado por ocasião da inscrição.

§2º. A **audição dos candidatos à área da DANÇA**, ocorrerá na sede da **Oficina de Dança do Pantanal**, no dia **12 de agosto, às 08h**, sendo que a ausência do candidato implicará em sua desclassificação. Na ocasião, serão avaliados aspectos técnicos e artísticos, mediante a apresentação de um solo de dança de salão de, no máximo, 03 (três) minutos, bem como a avaliação do portfólio do candidato, apresentado por ocasião da inscrição.



§3º. Caso o número de candidatos aprovados supere o número de vagas disponíveis, os excedentes ficarão em uma lista de suplentes, por ordem de classificação, para eventual convocação em caso de abertura de novas vagas ou desistência de algum bolsista. Tal lista terá validade de 11 (onze) meses.

§ 4º. O resultado final, após as audições, será publicado em Diário Oficial do Município com data prevista para 15 de agosto de 2022.

IV- DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 11. Como verba indenizatória pela participação dos voluntários selecionados no presente Edital, eles receberão a Bolsa Auxílio à Produção Cultural, nos termos e valores definidos pela Lei Complementar nº 302 de 13 de julho de 2022 e decreto 2829/2022, sendo que tal condição não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza ou título, com o Município de Corumbá, ou com a FCPH.

Art. 12. O prazo da concessão da Bolsa referida no Artigo anterior é de 12 (doze) meses, enquanto o voluntário permanecer integrando os conjuntos de performance, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme oportunidade e conveniência

da Administração Pública.
V-

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O ato da inscrição do candidato implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, bem como a cessão gratuita de seus direitos de imagem e voz, para uso institucional do Município de Corumbá.

Art. 14. A decisão da Banca Examinadora será soberana, não cabendo ao(à) candidato(a) nenhum recurso, e terá como principais critérios os aspectos definidos no §§ 1º e 2º do art. 10 deste edital.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FCPH, ouvidos os coordenadores ou regentes dos conjuntos.

Corumbá, 08 de agosto de 2022.

Joilson Silva da Cruz
Diretor- Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

